

**ANEXO X**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2022**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nº \_\_\_\_/2022,  
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A IRMANDADE DA SANTA CASA  
DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, E DO OUTRO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 75.403.287/0001-08, com sede à Rua Calu, nº. 155, Centro, no município de Arapongas/PR, CEP 86700-090, denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente Contrato de Empreitada, visando a construção de uma torre com elevadores e escada enclausura em cumprimento das normativas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, junto a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, localizado no município de Londrina/PR, com fornecimento de mão-de-obra, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Convênio de Nº 017/2022, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Contrato decorre de autorização da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, e tem fundamento legal fundamento jurídico nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 9.605/1998, pelos Decretos Estaduais nº 4.889/2005 e 7.842/2013, pelas Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pela Resolução do CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, obedecendo, ainda, as resoluções e deliberações da IRMANDADE, no que couber, e do Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, no que couber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Este contrato tem por objeto a construção de um novo Pronto Socorro, com uma metragem de 637,54 m<sup>2</sup>, junto a Santa Casa de Arapongas, conforme detalhado no Anexo I, será executado à Rua Calu, nº. 155, Centro, em Arapongas/PR, CEP 86700-090, conforme descrito na planilha orçamentária e projeto, anexos ao presente Edital.
- 1.1.1 O valor do presente contrato é de R\$ XXXX (XXX), sendo R\$ 2.908.859,77 (dois milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4450.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 59.364,47 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que serão repassados em 12 (doze) parcelas pela Entidade a título de contrapartida.
- 1.2 A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas, que forem fornecidos pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS.
- 1.3 Poderá a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Os serviços, objeto contratual, serão executados sob o regime de empreitada por preço global, aplicando-se lhe as seguintes regras:
  - a) alterações por necessidade de adequações técnicas do projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas.
  - b) os custos das adequações técnicas do projeto que não se enquadrem nas hipóteses anteriores serão de exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da prévia e expressa autorização formal pela CONTRATANTE.

c) não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato as alterações quantitativas ou qualitativas que decorrerem de erros, omissões ou falhas das planilhas orçamentárias anexas ao Edital, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a conformidade dos quantitativos, das especificações e dos preços unitários indicados como Projeto contratado;

2.2 Poderão ser formalizados acréscimos ou decréscimos contratuais comprovadamente necessários decorrentes de força maior ou caso fortuito;

2.3 A vantagem obtida na proposta vencedora da licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida nos aditamentos contratuais.

2.4 As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de execução do contrato é de até **12 (doze)** meses, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, excluídos os prazos necessários para licenças, planejamento, execução e recebimento definitivo da obra, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4. DO FATURAMENTO**

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, visando o cumprimento da Cláusula Quinta.

4.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e folha de pessoal com o respectivo comprovante de pagamentos, comerciais relativos ao faturamento do mês da medição, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente, quando couber.

4.5 A Contratada apresentará, sempre que solicitado, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, se houver, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1 A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, após a medição pelo CONTRATANTE e, eventualmente, fiscal designado pela PRED - Paraná Edificações para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 O pagamento somente poderá ser realizado a partir da disponibilização e liberação do recurso em conta bancária do Termo de Convênio nº **017/2022**, exclusivamente repassados pela Secretaria do Estado da Saúde (SESA)/FUNSAUDE.

5.3 O pagamento dos serviços será efetuado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, desde que respeitados os prazos de entrega de cada etapa da obra estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades contratuais por seus descumprimentos.

5.4 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS e atendidos o disposto no item 5.3.1.

5.4.1 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS.

5.4.2 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS.

5.5 As faturas/notas fiscais correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela contratada em nome da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, CNPJ 75.403.287/0001-08.

5.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o AEBEL a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7 A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que este seja regularizado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6. DO RECURSO E DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO**

6.1 O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Quinta será por meio do convênio n.º 017/2022.

6.2 O preço estabelecido pela proponente vencedora para o cumprimento do objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **Compete à CONTRATADA:**

- 7.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;
- 7.3 Fornecer a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 7.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas normas de segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas;
- 7.7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 7.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 7.10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/1977, com poderes para representar a CONTRATADA junto a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados;
- 7.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 7.13 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS;
- 7.14 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços,

- dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- 7.15 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS;
  - 7.16 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS;
  - 7.17 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
  - 7.18 Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS;
  - 7.19 Desmanchar e refazer, sem ônus para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
  - 7.20 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
  - 7.21 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;
  - 7.22 Permitir e facilitar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
  - 7.23 Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;
  - 7.24 Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA ou CAU, conforme determinam as Leis nº 5.194/1966, e 6.496/1987, e as Resoluções nº 194/1970, e 302/1984, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS da via da A.R.T. destinada ao CONTRATANTE;
  - 7.25 Fazer acompanhamento tecnológico necessário, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS o fornecimento dos projetos e das normas de serviço;
  - 7.26 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS;
  - 7.27 Exonerar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada;
  - 7.28 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
  - 7.29 Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver;
  - 7.30 Ter ciência que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis;
  - 7.31 Considerando que o contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, fica a cargo exclusivo da CONTRATADA a responsabilidade por aprimorar os detalhamentos dos elementos técnicos previstos no edital em virtude de falhas, inconsistências ou omissões em qualquer das peças do projeto tais como planilhas, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, incompatibilidades entre projetos de mesmas ou distintas disciplinas, em especial quanto às despesas decorrentes das adequações de projetos e a execução dos serviços decorrentes destas adequações, sem ônus para Contratante, ficando ciente a Contratada de que não será admitida nestas hipóteses a celebração de termos aditivos que objetivem acréscimo no valor do contrato, seja a que título for;
  - 7.31.1 Somente poderão ser celebrados termos aditivos para acréscimo ou supressão de valor nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993:
    - a) como decorrência de alteração dos projetos por decisão unilateral do Contratante, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade;
    - b) em decorrência de álea extraordinária ou extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

- 7.32 É de responsabilidade da empresa a ser contratada a obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do contrato;
- 7.33 Deverá a CONTRATADA manter no canteiro da obra os projetos arquitetônicos e complementares, e respectivas ART's/RRT's;
- 7.34 Manter registrado Relatório Diário de Obras (RDO), que ficará a cargo do engenheiro, técnico, gerente da obra ou auxiliar administrativo;
- 7.35 Resta ainda a cargo da CONTRATADA elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos moldes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA nº 307/2002.

**Compete a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS:**

- 7.36 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro e nos termos ajustados neste contrato.
- 7.37 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os funcionários responsáveis.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DA RESCISÃO**

- 8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 Em caso algum a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS I SANTA CASA DE ARAPONGAS pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**CLÁUSULA NONA**

**9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 9.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer defeito e/ou reparo da obra durante 60 (sessenta) meses após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 618, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DO FORO**

- 10.1 Fica eleito o foro do Juízo da Comarca de Arapongas/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Arapongas (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**XXXXXXX**  
CONTRATANTE

**XXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)  
Nome:  
CPF nº: